



LEI Nº 2302/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

“Dispões sobre a proibição de listas de materiais didáticos e de limpeza na Rede Pública Municipal de Ensino e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido aos colégios, cursinhos, escolas e creches da Rede Municipal de Educação de Cruz das Almas – Bahia, a pedir qualquer tipo de material didático ou de limpeza aos alunos matriculados em órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Fica de igual modo proibido aos professores dos colégios/escolas municipais a pedir que os seus alunos paguem apostilas.

Parágrafo Único – Cada colégio deve ter o seu próprio setor de reprografia e as escolas menores devem ter um local instalado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 23 de maio de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402